



PROCESSO Nº 13.077/2018–PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 41/2018-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para construção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 729/2019 – CONGEM

Ref.: Termos Aditivos aos Contratos nº 237/2019–SEVOP/PMM e nº 334/2019–SEVOP/PMM, relativos a acréscimo quantitativo (valor) no percentual de 20% e 16,07355%, respectivamente.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise do **1º Termo Aditivo (Valor)** ao **Contrato nº 237/2019–SEVOP/PMM**, celebrado com a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** e ao **Contrato nº 334/2019-SEVOP/PMM**, celebrado com a empresa **J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA-EPP**; ambos oriundos do **Processo Administrativo nº 13.077/2018-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2018-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de materiais para construção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Aviação e Obras Públicas - SEVOP*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, além das firmadas em contrato.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação de **acréscimo quantitativo no percentual de 20%**, equivalente à quantia de **R\$ 222.016,24** (duzentos e vinte e dois mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos) ao valor do **Contrato nº 237/2019-SEVOP/PMM**, bem como **acréscimo quantitativo no percentual de 16,07355%**, equivalente à quantia de **R\$ 48.345,94** (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) ao valor do **Contrato nº 334/2019-SEVOP/PMM**, nos termos da documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem a adição almejada foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/93, nº



10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 1.280 (um mil, duzentas e oitenta) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do 1º Termo Aditivo (Valor) aos Contratos Administrativos nº 237/2019-SEVOP/PMM (fls. 1.216 e 1.217, vol. IV) e nº 334/2019-SEVOP/PMM (fls. 1.218 e 1.219, vol. IV), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/10/2019 através do Parecer/2019 – PROGEM (fls. 1.270-1.274 e fls. 1.275-1.279/cópia, vol. IV).

A Procuradoria Geral do Município constatou que a elaboração das referidas minutas se deu em observância à legislação que rege a matéria, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito, sem recomendações em sua análise.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 13.077/2018–PMM deu origem, dentre outros, aos contratos e aditivos abaixo relacionados nas Tabelas 1 e 2, nas quais são expostas as alterações solicitadas no pedido em análise neste parecer.

Verificamos que a SEVOP requereu os aditivos ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que houve a necessidade de alteração quantitativa dos itens para garantir que serviços inerentes a reformas, construções e manutenções sejam plenamente executados até que ocorra nova licitação, vez que devido à grande demanda daquela secretaria os quantitativos contratados não serão suficientes, como se infere da documentação apensada aos autos, essencialmente da Justificativa Técnica (fls. 1.195 e 1.196), de lavra do Eng. Bruno Cunha Castanheira, servidor da SEVOP.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato nº 237/2019-SEVOP/PMM (fls. 1.163-1.168, vol. IV)	-	Até 31/12/2019	R\$ 1.110.081,18	PROGEM/2018 (fls. 337-346, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 237/2019-SEVOP/PMM (fls. 1.216 e 1.217, vol. IV)	VALOR	Até 31/12/2019	Acréscimo Quantitativo de 20% = R\$ 222.016,24 Valor total atualizado do Contrato = R\$ 1.332.097,42	PROGEM/2019 (fls. 1.270-1.279, vol. IV)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 237/2019-SEVOP/PMM, celebrado com a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato nº 334/2019-SEVOP/PMM (fls. 1.179-1.184, vol. IV)	-	Até 31/12/2019	R\$ 300.779,55	PROGEM/2018 (fls. 337-346, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 334/2019-SEVOP/PMM (fls. 1.218 e 1.219, vol. IV)	VALOR	Até 31/12/2019	Acréscimo Quantitativo de 6,07355% = R\$ 48.345,94 Valor total atualizado do Contrato = R\$ 349.125,49	PROGEM/2019 (fls. 1.270-1.279, vol. IV)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 334/2019-SEVOP/PMM, celebrado com a empresa J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA-EPP.

Destacamos que as fases posteriores à última análise desta Controladoria foram dotadas de legalidade pela administração municipal, com a homologação do resultado do certame, publicação da Ata de Registro de Preços nº 54/2018-PMM e a devida publicação dos Extratos de Termo de Contrato das avenças em tela na imprensa oficial e Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, tanto para o Contrato nº 237/2018-SEVOP/PMM (fls. 1.174-1.178, vol. IV) quanto para o Contrato nº 334/2018-SEVOP/PMM (fls. 1.189-1.192, vol. IV).

3.1 Da Alteração Quantitativa (acréscimo)

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1.º do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
(Grifo nosso).

Na solicitação em tela, as alterações quantitativas requeridas, **no que tange aos acréscimos**, têm percentuais totais a serem aditivados dentro do limite permitido pela legislação pertinente, **correspondendo às seguintes quantias:**



- **R\$ 222.016,24** (duzentos e vinte e dois mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos) para o **Contrato nº 237/2019-SEVOP/PMM**, celebrado com a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** (CNPJ nº 83.927.574/0001-37);
- **R\$ 48.345,94** (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para o **Contrato nº 334/2019-SEVOP/PMM**, pactuado com a empresa **J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA-EPP** (CNPJ nº 04.558.134/0001-83).

3.2 Da Documentação para formalização dos Termos Aditivos ao Contrato nº 237/2019-SEVOP/PMM e Contrato nº 334/2019-SEVOP/PMM

Fez-se juntada aos autos do Memorando nº 408/2019-SETOR DE COMPRAS, expedido em 26/09/2019 (fl. 1.193, vol. IV), solicitando o aditamento aos Contratos nº 237/2019-SEVOP/PMM e nº 334/2019-SEVOP/PMM em virtude da necessidade de adição nas quantidades dos itens contratados previstos na planilha inicial. Nesta senda, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Autorização, subscrito pela titular da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP (fl. 1.211, vol. IV).

A Justificativa para adição contratual (fls. 1.195 e 1.196), conforme já esmiuçado, contempla ambos contratos administrativos e destaca que os quantitativos contratados inicialmente não foram suficientes para atender as demandas dos serviços executados pelo órgão, vez que pela natureza de tais, havia impossibilidade de previsão total. Tocante a isso, a SEVOP providenciou a anexação de documentação técnica para subsidiar a necessidade do aditivo em análise, dotada de Planilhas de Acréscimos e Decréscimos para o Contrato nº 237/2019-SEVOP/PMM (fls. 1.197-1.204) e para o Contrato nº 334/2019-SEVOP/PMM (fls. 1.205-1.208).

Verificamos a juntada aos autos da Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 1.214 e 1.215), para o quadriênio 2018-2021, denotando a importância do objeto.

Apresentado o Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pela servidora designada pela SEVOP/PMM para a fiscalização e acompanhamento do processo e respectivos termos aditivos contratuais, a Coordenadora de Compras Sra. Beatriz Torres Delgado Gil (fl. 1.213).

Nas Minutas do 1º Termo Aditivo de ambos os contratos, destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas dos Contratos Originais. Ademais, importante ressaltar que tais avenças iniciais, à Cláusula Décima Quinta para ambos (fl. 1.167 e 1.183, vol. IV), traz a possibilidade de alteração nos termos requeridos, o que é parâmetro para consecução de aditivos nestes moldes.



Consta nos autos Declaração (fl. 1.212) na qual a autoridade ordenadora de despesas - o Secretário de Obras - Sr. Fábio Cardoso Moreira, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2019, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de espelho do Saldo das Dotações para a SEVOP (fls. 1.224-1.227, vol. IV), bem como dos Pareceres Orçamentários nº 635/2019/SEPLAN (fl. 1.223) referente ao Contrato nº 237/2019-SEVOP/PMM e nº 634/2019/SEPLAN (fl. 1.221) referente ao Contrato nº 334/2019-SEVOP/PMM, com a designação das respectivas dotações para custeio das despesas advindas do termo aditivo em análise, quais sejam:

*131401.15.122.0002.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, com a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados, das empresas **NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, CNPJ 83.927.574/0001-37 (fls. 1.235-1.241, 1.243-1.250, vol. IV) e **J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA-EPP**, CNPJ 04.558.134/0001-83 (fls. 1.252-1.267, vol. IV).

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao procedimento administrativo para celebração dos **Termos Aditivos de acréscimo quantitativo** aos **Contratos nº 237/2019–SEVOP/PMM** e **nº 334/2019–SEVOP/PMM**, oriundos do **Processo nº 13.077/2018–PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2018-CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação e formalização dos aditamentos. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 29 de outubro de 2019.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À SEVOP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do 1° Termo Aditivo relativo ao acréscimo quantitativo no percentual de 20% ao valor do Contrato n° 237/2019-SEVOP/PMM e no percentual de 16,07355% ao valor do Contrato n° 334/2019-SEVOP/PMM, oriundos do PROCESSO N° 13.077/2018-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) n° 41/2018-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais para construção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Aviação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá - PA, 29 de outubro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP